



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 78 / 2004

2ª CÂMARA

SESSÃO DE :11/ 03/ 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2775/03

AUTO DE INFRAÇÃO:2/200203529

RECORRENTE : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO : MANOEL RODRIGUES DE LIMA

RELATOR CONS : ILDEBRANDO HOLANDA JÚNIOR

EMENTA: Transporte de mercadoria sem documentação fiscal. Extinção do Feito. Impossibilidade jurídica. Auto de Infração cancelado e substituído por outro que foi devidamente quitado. Decisão de extinção do feito embasada no art.54,I, "b" da lei nº 12.732/97.

RELATÓRIO

Trata-se o presente Auto de Infração relativa ao transporte de mercadoria (269 sacas de grãos de café em grãos cru) sem documentação fiscal. O agente fiscal após a lavratura solicitou o cancelamento do mesmo por erro de digitação do valor do ICMS. Feita a devida substituição o Contribuinte pagou o valor tornando a obrigação do imposto e penalidade satisfeitos. O efeito do primeiro Auto tornou-se ineficaz, por conseguinte extinto.

VOTO DO RELATOR

A própria inteligência do art. 54 I,"b" da lei nº 12.732/97,que declara a extinção sem julgamento do mérito quando ocorrer a impossibilidade jurídica nesses casos,ou seja, erro na digitação do imposto tornando o Auto impróprio e a própria ingerência do Autuador na substituição desse Auto defeituoso, colimando

com a quitação do débito pelo contribuinte, são suficientemente claros e não há mais nada o que se comentar sobre estes procedimentos administrativos. Findam-se assim por extinguir o primeiro feito sem análise do mérito e o segundo por obrigação quitada. Por isso, voto, para que se conheça do recurso de ofício, dando-lhe provimento para confirmar a decisão de extinção do feito sem análise do mérito.


DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA e recorrido MANOEL RODRIGUES DE LIMA,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade, acolher o recurso de ofício dar-lhe provimento para confirmar decisão de extinção do feito sem análise do mérito de 1ª instância nos termos do Relator e da Doutra Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2.004.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE



Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR


Rodolfo Licurgo Tertuliano de Oliveira
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO